



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

LEI Nº 4.364, DE 29 DE JULHO DE 2020.

**Dá nova redação aos dispositivos das Leis Municipais nsº 3.611/2012 e 1.256/1990.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**[Art. 1º]** O caput do artigo 2º da Lei nº 3.611/2012 passa a ter a seguinte redação, ficando revogados os incisos I e II:

"Art. 2º O FABS, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os seus beneficiários, ficando limitados às aposentadorias e a pensão por morte."

**[Art. 2º]** O caput do artigo 14 e o seu §2º da Lei Municipal nº 3.611/2012 passam a ter a seguinte redação, com a adição dos §§10 e 11:

"Art. 14. - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, incidentes sobre a totalidade das parcelas que servem de base de contribuição, ficam alteradas:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)				TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL		
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR		
2020	14,00	14,00	36,00	64,00	
2021	14,00	14,00	42,00	70,00	
2022	14,00	14,00	48,00	76,00	
2023	14,00	14,00	54,00	82,00	
2024	14,00	14,00	60,00	88,00	
2025	14,00	14,00	66,00	94,00	
2026 A 2040	14,00	14,00	68,00	96,00	

[ ... ]

"§ 2º Entende-se como base de contribuição, o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, vantagens permanentes variáveis, as parcelas incorporadas e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a indenização de transporte;

III - o salário-família;

IV - remuneração pelo exercício de serviço extraordinário;

V - o abono de permanência de que trata o art. 51, desta lei;

VI - licença-prêmio;

VII - férias indenizadas;

VIII - 1/3 (um terço) constitucional de férias;

IX - Abonos;

X - Função Gratificada;

XI - Cargo em Comissão;

XII - Insalubridade e Periculosidade;

XIII - Regime Especial de Trabalho e Gratificação por Dedicação Plena;

XIV - Desdobre;

XV - direção de unidade escolar;

XVI - pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;

XVII - pelo exercício de docência em classes multisseriadas;

XVIII - pelo exercício de suporte pedagógico nas escolas da Rede Municipal e Secretaria Municipal de Educação;

XIX - pelo exercício de diretor do departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

XX - A gratificação pelo exercício de direção de unidade escolar;

XXI - Outras parcelas ou vantagens cujo caráter indenizatório ou de caráter temporário esteja definido em lei. "

[ ... ]

"§ 10 As vantagens constantes do §2º, devido a sua natureza indenizatória, não integrarão a base de contribuição.

§ 11 No caso do servidor efetivo municipal ativo que estiver submetido a regra de inatividade pela média aritmética, poderá optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de requerimento específico, que sejam mantidas as contribuições sobre as verbas que passaram a ser não incorporáveis de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019."

**Art. 3º** O caput do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.611/ 2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% (catorze por cento) incidentes sobre a

parcela que supere o valor do teto dos benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral de Previdência Social."

**Art. 4º** Fica incluído parágrafo único no artigo 198 da Lei Municipal nº 1.256/1990:

"Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor efetivo se vincula."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de julho de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA

Secretário Geral

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/08/2020*